

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional da 5ª Região Gabinete da Presidência

ATO GP N. 125, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistradas e magistrados no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 526, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, especialmente os dispostos no art. 3º, inciso I, e art. 8º, incisos XVI e XVIII, da Resolução n. 240, de 2016, do CNJ;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados-membros, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre eles o Objetivo n. 3: "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades", decorrente do processo de transição demográfica e aumento da população idosa;

CONSIDERANDO que a ONU proclamou, em 14 de dezembro de 2020, a década 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para o Envelhecimento Saudável, tendo por base a Estratégia Global sobre Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde, o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento (ONU, Madrid, 2002) e as Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda para 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, bem como valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos(as) magistrados(as) aposentados(as) em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que a aposentadoria traz mudanças psicológicas e sociais aos inativos pelo afastamento das atividades laborais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 28 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 17699/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do Magistrado aposentado (PPA) do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região, com os seguintes objetivos:

I – colaborar com o processo de transição para a aposentadoria;

II – contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;

III — preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;

IV – possibilitar o convívio e troca entre gerações; e

V – incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 2º Pode participar do PPA o(a) magistrado(a) com interesse no tema, observada a preferência daquele que:

I – perceba abono de permanência;

II – esteja a cinco anos da aposentadoria voluntária;

III – esteja a dez anos da aposentadoria compulsória por idade;

IV – possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica;

V – tenha se aposentado há menos tempo.

Parágrafo único. A participação no Programa de Preparação à Aposentadoria é opcional.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas coordenar o programa, com o apoio da Escola Judicial, da Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. Cabe às unidades referidas no caput deste artigo:

I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do PPA;

II – planejar e avaliar as atividades relativas ao programa;

III – estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento do projeto, se necessário; e

IV – instituir equipe multidisciplinar responsável pelo programa, composta por profissionais com capacitação ou experiência na área.

Art. 4º O programa será estruturado com a finalidade de desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental de magistradas e magistrados após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação póscarreira e a projetos, em especial:

I - aspectos legais e previdenciários da aposentadoria;

II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria;

III - saúde e nutrição;

- Fl. 3 Ato GP n. xxx, de 2024
- IV cultura, esporte e lazer;
- V família e integração social;
- VI educação financeira;
- VII planejamento e organização do tempo;
- VIII voluntariado e ocupação continuada; e
- IX civismo e responsabilidade social.

Parágrafo único. O programa terá carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula e terá, preferencialmente, periodicidade anual.

- Art. 5º O magistrado aposentado pode participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Escola Judicial.
- § 1º Será reservado a magistradas e magistrados aposentados, observado o disposto no art. 7º da Resolução n. 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:
- I formação de formadores;
- II pós-graduação;
- III formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;
- IV formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais;
- V capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e
- VI seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.
- § 2º Nos cursos de formação continuada, será destinado a magistrada e magistrado aposentado percentual de horas-aula, na condição de docente, a critério do Tribunal e observadas as habilitações.
- § 3º Na hipótese de não haver magistrado(a) aposentado(a) que se candidate para ocupar as atividades discentes previstas em número suficiente para atingir o percentual mínimo, as vagas serão preenchidas por magistrado(a) da ativa.
- Art. 6º O Memorial do TRT da 5º Região deve ser coordenado, preferencialmente, por magistrado(a) aposentado(a), respeitado o Regimento Interno e o disposto no art. 14 da Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do CNJ.
- Art. 7º O Tribunal promoverá, sempre que possível, a participação de magistrados(as) aposentados, no âmbito de sua estrutura, nomeadamente nas seguintes atividades:
- I conciliador(a) ou mediador(a) nos Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas CEJUSC;
- II instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);
- III voluntário nos programas institucionais com afinidade à responsabilidade social da Justiça do

Fl. 4 Ato GP n. xxx, de 2024

Trabalho;

IV - membro de comissões examinadoras de concursos;

V – integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;

VI – auxiliar da Corregedoria Regional nas atividades de inspeção e de correição;

VII – auxiliar os órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos; e

VIII – voluntário, na forma da Resolução n. 292, de 23 de agosto de 2019, do CNJ.

- § 1º Magistrados aposentados, no que couber, fazem jus aos mesmos benefícios auferidos pelos da ativa, decorrentes do exercício dessas funções.
- § 2º Para fins de cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, será criado banco de dados de magistradas e magistrados aposentados interessados, anualmente atualizado.
- Art. 8º O Tribunal disponibilizará no ambiente virtual, observadas as normas de segurança e tecnologia, área específica para o aposentado e/ou endereço eletrônico que permita reciprocidade e continuidade de comunicação com o TRT da 5º Região.
- Art. 9º A orientação a magistradas e magistrados aposentados sobre direitos deve ser realizada pela Coordenadoria Administrativa de Pessoas, Seção de Magistrados; e sobre as atividades que pode exercer na pós-aposentadoria, pela Escola Judicial.
- Art. 10. O disposto nos arts. 5º e 6º deste Ato não se aplicam a magistrado(a) aposentado(a) que esteja no exercício da advocacia, como definido no art. 1º da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994.
- Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.
- Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 06.03.2024, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes – Analista Judiciário Núcleo de Preservação da Memória Institucional -